

ESTATUTO SOCIAL

ABRASMA

Associação Brasileira de Defesa do Desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

1. A **ABRASMA** é pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação sem fins econômicos, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Darzan, nº 305, Santana, CEP 02.034-030, com os seguintes objetivos:
 - 1.1. a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente;
 - 1.2. oferecer apoio logístico, jurídico e financeiro a Cooperativas ou Associações de Catadores, visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento da atividade para a gestão responsável e sustentável dos resíduos, minimizando o impacto ambiental e promovendo a reciclagem e outras formas de redução deles;
 - 1.3. defender os interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, relativos ao meio ambiente, asseio e conservação das áreas urbanas e rurais, atividades de limpeza urbana tais como varrição, coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelo homem; e
 - 1.4. a promoção do desenvolvimento sustentável, visando:
 - a) a compatibilização do desenvolvimento socioeconômico com a proteção do meio ambiente e do equilíbrio ecológico; e
 - b) a realização dos serviços públicos essenciais.
2. A **ABRASMA**:
 - 2.1. tem prazo de duração indeterminado;
 - 2.2. é regida por este Estatuto Social, pelos Regulamentos Internos elaborados pela Diretoria e pelas disposições legais aplicáveis;

- 2.3. poderá criar sedes e escritórios dentro do território nacional, desde que observados os objetivos da Associação; e
- 2.4. poderá firmar convênio com outras entidades.

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS E CONDIÇÕES DE ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

3. Pode ser associado da ABRASMA, qualquer pessoa física ou jurídica, que:
 - 3.1. acredite que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é essencial à qualidade de vida, sendo obrigação de todos sua preservação para desfrute da presente e futuras gerações;
 - 3.2. tenha interesse em contribuir financeiramente para a concretização dessa preservação.
4. A **ABRASMA** tem as seguintes categorias de Associados:
 - 4.1. **Apoiador**: sem cota patrimonial e com obrigação de pagamento da Contribuição Social definida pelo Conselho Consultivo. É Associado Apoiador quem já possuía tal título quando da aprovação deste estatuto.
 - 4.2. **Patrimonial**: com cota patrimonial e com a obrigação de pagamento da Contribuição Social, definida pelo Conselho Consultivo, e que não poderá ser inferior a vinte vezes o maior valor de contribuição definida para o Associado Contribuinte. Pode ser Associado Patrimonial quem for nomeado pela Diretoria, aprovado pelo Conselho Consultivo e subscrever cota do capital social, que não poderá ser inferior a 20 mil vezes o valor da contribuição definido para o Associado Contribuinte, ou adquirir cota de capital social de terceiro.
 - a) para efeito de novas subscrições, o valor da cota do capital social será divulgado anualmente pela Diretoria e será corrigido mensalmente pela variação do IGP-M/FGV.
 - 4.3. **Honorário**: sem cota patrimonial e sem a obrigação de pagamento da Contribuição Social. É Associado Honorário quem for nomeado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Consultivo, por prestar serviços relevantes à ABRASMA ou à comunidade, perdendo o direito quando deixar de realizar os serviços determinantes de sua outorga; e
 - 4.4. **Contribuinte**: sem cota patrimonial e com a obrigação de pagamento da Contribuição Social estabelecida pela diretoria. São Associados Contribuintes os proprietários de imóveis em loteamentos cuja administração apoie a ABRASMA e que desejem contribuir com a entidade.

5. Quando o Associado for pessoa jurídica, esta deverá indicar uma única pessoa física para gozar dos direitos de Associado.
6. A Diretoria poderá aplicar ao Associado de qualquer categoria as seguintes sanções ou penalidades: advertência, suspensão temporária de direitos ou exclusão.

6.1. A advertência será aplicada quando:

- a) o Associado descumprir qualquer norma do Regulamento Interno, salvo se tal infração for diretamente punível com suspensão ou exclusão;
- b) o Associado deixar de observar quaisquer das restrições ou deveres previstos neste Estatuto;
- c) o Associado utilizar palavras de baixo calão ou ofensas a outros Associados ou nas discussões assembleares.

6.2. A suspensão implicará a perda do direito de participar das discussões ou votações na Assembleia Geral, enquanto perdurar, mas não eximirá o Associado de cumprir quaisquer dos deveres previstos neste Estatuto, sendo aplicada quando:

- a) o Associado atrasar o pagamento da sua Contribuição Social por mais de 30 (trinta) dias após o vencimento, independentemente de receber notificação;
- b) o Associado causar prejuízo à ABRASMA;
- c) o Associado cometer falta grave.

6.3. A exclusão ocorrerá quando:

- a) o Associado incorrer em 3 advertências no período de 1 ano, em virtude de atos de natureza diversa; ou em 2 advertências em virtude de reincidência em ato de mesma natureza, dentro desse período;
- b) o Associado solicitar sua demissão.

- 6.4. Após o recebimento da advertência, suspensão ou exclusão, o Associado terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar sua defesa por escrito, à Diretoria.
- 6.5. Recebida a defesa, a Diretoria deverá decidir a respeito da aplicação da penalidade, também no prazo de 15 dias corridos, e comunicá-la ao Associado que, se desejar, poderá recorrer ao Conselho Consultivo, no prazo de 15 dias corridos, o qual terá mais 15 dias para decidir a respeito da defesa de forma definitiva.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

7. São direitos dos associados:
 - 7.1. utilizar-se dos serviços da Associação;
 - 7.2. apresentar sugestões e reivindicações pertinentes aos objetivos sociais;
 - 7.3. sugerir a interferência da Associação junto aos Poderes Públicos ou a entidades particulares;
e
 - 7.4. votar e ser votado.
8. São deveres do Associado, sob pena de advertência, suspensão temporária de direitos sociais, ou exclusão, dependendo da gravidade da falta:
 - 8.1. pagar em dia a Contribuição Social fixada pela Diretoria, sob pena de impedimento do exercício dos direitos estatutários, participar de Assembleias, votar e ser votado;
 - 8.2. respeitar o Estatuto e o Regulamento Interno.
9. O Associado Patrimonial poderá transferir suas cotas patrimoniais para terceiro, desde que integralmente.
 - 9.1. Em caso de falecimento ou impedimento do Associado Patrimonial a transferência deverá ser feita exclusivamente para um herdeiro ou sucessor indicado pelos demais.
 - 9.2. Para a transferência o Associado cedente deverá estar em dia com as obrigações sociais.

10. Toda e qualquer responsabilidade pecuniária do Associado perante a ABRASMA, incluindo-se a Contribuição Social, não sendo saldada em seu vencimento, ficará sujeita aos encargos de mora correspondentes à multa de 2% (dois por cento), correção monetária pelo IGP-M/FGV e juros de 2% (dois por cento) ao mês, ou fração.
11. O Associado não responde subsidiariamente pelas obrigações da ABRASMA.

CAPÍTULO IV DAS FONTES DE RECURSOS

12. A ABRASMA é mantida pelas subscrições de cotas do capital social, pelas Contribuições Sociais e Taxas definidas pela Diretoria, pelas contribuições complementares dos Associados Patrimoniais, pelo recebimento de doações, legados e por qualquer outro modo lícito.

CAPÍTULO V DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

13. São órgãos deliberativos: a Assembleia Geral, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal.

Das Assembleias

14. A Assembleia Geral será integrada por Associados e convocada por edital fixado na sede da ABRASMA ou disponibilizado em sua página web, pelo Presidente, pelo Conselho Consultivo ou 1/5 dos Associados.
15. Compete à Assembleia Geral:
 - 15.1. Destituir os membros da Diretoria (administradores);
 - 15.2. Alterar o Estatuto;
 - 15.3. Dissolver a ABRASMA.
16. As matérias submetidas à deliberação da Assembleia Geral serão aprovadas desde que contenham o voto afirmativo de pelo menos 3 (três) categorias de Associados. Para o cômputo dos votos, será adotado o seguinte procedimento:

- 16.1. serão colhidos os votos dentro de cada categoria de Associados, por maioria simples, isto é, por metade mais um dos presentes em assembleia da categoria;
 - 16.2. cada categoria de Associados, portanto, deliberará em separado sobre a aprovação das matérias da ordem do dia;
 - 16.3. o resultado da votação dentro de cada categoria de Associados gerará um voto;
 - 16.4. ao final, serão computados os votos de cada uma das categorias.
17. Dissolvida a ABRASMA, o patrimônio eventualmente existente será dividido entre os Associados detentores de cota patrimonial, nos termos do § 1º do artigo 61 da Lei 10.406/02 (Código Civil), recebendo cada um, no máximo, o valor atualizado pelo IGP-M, das cotas de capital subscritas e das contribuições complementares feitas à ABRASMA. O remanescente do patrimônio será destinado à associação similar.
- 17.1. No caso de, na ocasião da dissolução da ABRASMA, não existir nenhuma Associação similar, o remanescente do patrimônio líquido será destinado à instituição municipal, estadual ou federal, definida pela Assembleia.
18. As Assembleias poderão ser realizadas mediante a utilização de plataforma digital, sem a presença física dos Associados.
19. As Assembleias, que não sejam para eleição de cargos e nas quais seja aconselhável a prévia discussão dos assuntos, poderão ter duas fases: de DISCUSSÃO e de VOTAÇÃO.
- 19.1. na fase de DISCUSSÃO, todos os Associados poderão expor suas ideias, argumentos e opiniões a respeito dos assuntos pautados para votação. A fase de DISCUSSÃO deverá durar pelo menos 15 dias e as ideias expostas serão analisadas por um profissional designado pela Diretoria, que deverá, antes de sua publicação, excluir trechos ou publicações inteiras que utilizem palavras de baixo calão ou ofensas pessoais, aplicando ao Associado responsável as penalidades definidas pela Diretoria;
 - 19.2. a fase de VOTAÇÃO será em um único dia, em data previamente definida, e suas decisões entrarão em vigor após a promulgação do resultado;
 - 19.3. a convocação para a fase de DISCUSSÃO e de VOTAÇÃO se dará com antecedência mínima de 15 dias antes da data do seu início.

20. Não é permitida a votação por procurador, salvo quando o Associado for pessoa jurídica, caso em que será representado por pessoa física tanto para votar como para integrar os órgãos deliberativos.

Do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal

21. O Conselho Consultivo será integrado por 3 (três) Associados, de preferência de diferentes categorias, cujo mandato será por prazo indeterminado.

22. Compete ao Conselho Consultivo:

22.1. eleger ou destituir os membros do Conselho Fiscal;

22.2. eleger o Diretor Presidente;

22.3. avaliar os recursos disciplinares apresentados pelos Associados, decidindo sobre a manutenção ou cancelamento da punição;

22.4. deliberar sobre as alterações propostas pela Diretoria nos Regulamentos Internos;

22.5. deliberar sobre a admissão de novos Associados em cada uma das categorias;

22.6. deliberar sobre as Cooperativas ou Associações que devem ser apoiadas ou que não devem mais ser apoiadas pela ABRASMA;

22.7. deliberar sobre as alterações propostas pela Diretoria no valor da Contribuição Social de cada categoria de Associado e das demais taxas, bem como nos critérios de cobrança.

23. O Conselheiro Consultivo, quando pessoa física, deverá ser substituído em caso de morte, renúncia, exclusão, ou quando atingir a idade de 80 anos. Se o Conselheiro Consultivo for pessoa jurídica será substituído no caso de dissolução.

24. A eleição de novo Conselheiro Consultivo será feita pela maioria simples de votos dos demais membros do Conselho Consultivo e do Diretor Presidente.

25. O Conselho Fiscal será integrado por 3 (três) Associados, de preferência de diferentes categorias, eleitos pelo Conselho Consultivo e terá mandato de 5 anos.

26. Compete ao Conselho Fiscal analisar as contas da Diretoria e aprová-las ou não. Se não aprovadas o Conselho Consultivo decidirá sobre as penalidades a serem aplicadas à diretoria.
27. Aplicam-se as seguintes regras para convocação, instalação, funcionamento e deliberação do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal:
 - 27.1. cada órgão reunir-se-á sempre que necessário;
 - 27.2. as reuniões serão convocadas por qualquer dos seus membros, com antecedência mínima de 5 dias úteis em relação à data pretendida. As convocações para as reuniões deverão indicar a pauta, a data, o horário, o local e os documentos a serem analisados;
 - 27.3. as reuniões serão realizadas com ou sem a presença física dos membros, neste caso por meio que assegure a transmissão de imagens e sons em tempo real;
 - 27.4. as reuniões serão instaladas com a participação de mais da metade do total de seus membros (quórum de instalação). Se participarem todos os membros, fica sanada eventual ausência de convocação prévia da reunião, e o órgão poderá deliberar acerca de qualquer matéria de sua competência, ainda que não esteja incluída na pauta, desde que haja o consentimento de todos os membros a respeito da realização de tal deliberação;
 - 27.5. em cada reunião, os Conselheiros escolherão entre eles quem irá presidi-la, além de uma pessoa para secretariá-la e redigir a ata;
 - 27.6. as matérias serão apresentadas pelo Presidente do órgão, na ordem que considerar mais adequada, juntamente com os documentos a ela relativos. Após a apresentação, os membros terão a oportunidade de discutir sobre o assunto, expressando sua opinião e fazendo as observações que julgarem necessárias, no prazo designado pelo Presidente. Findas as discussões, o Presidente colocará a matéria em votação, e cada membro terá direito a 1 (um) voto, proferido oralmente, por escrito ou de forma eletrônica, conforme o caso, devendo tal voto ser verificado e computado pelo secretário;
 - 27.7. cada decisão do órgão será tomada pelo voto favorável da maioria simples dos respectivos membros (quórum de deliberação). Se houver empate nas deliberações, prevalecerá o voto da pessoa que estiver presidindo a reunião;

27.8. após a apresentação, discussão e votação de todas as matérias da pauta, o Presidente declarará encerrada a reunião, e o secretário elaborará uma ata por escrito, contendo: a) a data e o horário da reunião; b) a forma de convocação ou sua ausência, se for o caso; c) a forma de realização, presencial (mencionando o local de realização), ou virtual (mencionando o meio adotado); d) os nomes dos membros participantes; e) a pauta; f) os fatos ocorridos; g) as matérias submetidas à deliberação; h) os votos proferidos por cada membro, para cada matéria; i) o número de votos obtidos a favor e contra cada proposta; e j) as decisões tomadas em relação a cada matéria aprovada.

27.9. as atas das reuniões serão assinadas física ou eletronicamente.

CAPÍTULO VI

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA

28. A Diretoria será integrada por um Presidente eleito pelo Conselho Consultivo, com mandato de 5 anos, que poderá nomear outros cargos para compor a diretoria.

29. Compete à Diretoria:

29.1. gerir a ABRASMA;

29.2. propor ao Conselho Consultivo as alterações nos Regulamentos Internos;

29.3. propor ao Conselho Consultivo a admissão de novos associados e as alterações no valor da Contribuição Social de cada categoria de Associado e das demais taxas, bem como os critérios de cobrança;

29.4. propor ao Conselho Consultivo o apoio à novas cooperativas e a retirada do apoio àquelas que entender não mais merecerem;

29.5. prestar contas da ABRASMA ao Conselho Fiscal;

29.6. divulgar o valor atualizado da cota de capital para novas integralizações.

30. Compete ao Diretor Presidente:

30.1. contratar funcionários;

- 30.2. presidir as reuniões da Diretoria e mandar executar todas as suas decisões;
 - 30.3. admitir novos Associados aprovados pelo Conselho Consultivo;
 - 30.4. constituir procuradores em nome da ABRASMA, estipulando os seus poderes respectivos nas procaurações e os respectivos prazos de mandatos;
 - 30.5. movimentar contas bancárias e assinar documentos que impliquem modificação patrimonial da ABRASMA;
 - 30.6. representar a ABRASMA, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive em contratos e perante as autoridades certificadoras no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, na prática de todos os atos relativos a obtenção, validação, renovação e cancelamento de certificados digitais.
31. Compete aos demais Diretores, auxiliar o Presidente nas funções que lhes forem delegadas.
 32. As reuniões da Diretoria serão sempre presididas por seu Presidente, secretariadas por quem ele determinar e não poderão em nenhuma hipótese ser realizadas sem a participação do Presidente em Exercício.
 33. Nas reuniões da Diretoria, prevalecerá sempre o voto do Presidente, em caso de empate.

CAPÍTULO VII

DA FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E APROVAÇÃO DAS CONTAS

34. O início dos mandatos dos cargos para o Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Diretoria ocorrerá na data definida na respectiva decisão e vigerão até a posse dos seus sucessores.
35. O exercício fiscal terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. As contas serão apresentadas ao Conselho Fiscal até 31 de março do ano subsequente e deverão ser analisadas, aprovadas ou rejeitadas, no prazo de 30 dias.
36. Os serviços necessários ao funcionamento da ABRASMA, tanto administrativos como operacionais, poderão ser realizados por funcionários diretos da instituição, ou por empresas terceiras contratadas.



Associação Brasileira de Defesa do
Desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente

37. Os cargos de Conselheiros e de Presidente da Diretoria não terão remuneração, e a remuneração dos cargos dos demais Diretores serão definidas pelo Conselho Consultivo.

ABRAMA

Rua Darzan, 305, Santana - São Paulo - SP, CEP 02034-030

www.abrasma.org.br

contato@abrasma.org.br